



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.353 DE 25 DE JUNHO DE 2003

“Dispõe sobre criação de cargos na Guarda Municipal e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Municipal:

I - 01 cargo de Inspetor Chefe de Divisão, com padrão de vencimento correspondente à Referência N;

II - 01 cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe, com padrão de vencimento correspondente à Referência H; e

III - 03 cargos de Guarda Municipal de 3ª Classe, com padrão de vencimento correspondente à Referência G.

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento a que se refere este artigo são os constantes do Anexo II e da Tabela II da Lei 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL